



## Moção Nº 8/2026

Ao Exmo. Sr. Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, manifestando APOIO ao Projeto de Lei nº. 6382/2025, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que altera o art. 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar inafiançáveis os crimes com conotação sexual praticados contra crianças ou adolescentes.

A iniciativa legislativa revela-se medida necessária e proporcional diante da extrema gravidade dos crimes sexuais cometidos contra menores, que configuram profundas violações à dignidade humana e aos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente à infância e à adolescência. Tais delitos produzem consequências irreparáveis no desenvolvimento físico, psicológico e social das vítimas, exigindo resposta estatal firme e compatível com sua gravidade.

Ao propor a inafiançabilidade desses crimes, o projeto fortalece a proteção processual das vítimas, reduz o risco de reiteração delitiva e reforça a confiança da sociedade na atuação do sistema de justiça. A medida também contribui para garantir maior segurança às vítimas e suas famílias durante a persecução penal, evitando que o agressor retorne rapidamente ao convívio social mediante pagamento de fiança.

Importa ressaltar que a Constituição Federal estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de violência. A alteração legislativa proposta encontra respaldo nesse mandamento constitucional, consolidando a prioridade absoluta na tutela da infância.

Além disso, a proposição harmoniza-se com a evolução do ordenamento jurídico brasileiro, que tem avançado no reconhecimento da gravidade dos crimes sexuais contra menores e na necessidade de tratamento penal e processual mais rigoroso, inclusive em consonância com a legislação que



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



define crimes hediondos.

Diante da relevância da matéria e do imperativo de fortalecer os instrumentos de proteção às crianças e adolescentes, este Legislativo manifesta seu integral apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 6.382/2025, por entender que a medida representa avanço significativo na defesa dos direitos da infância e na promoção da justiça.

Casa do Poder Legislativo “Jornalista William Cardoso”, 27 de fevereiro de 2026.

**CAMILA MARINO DA SAÚDE**

**Vereador(a)**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=W506-0467-773F-J23A>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: W506-0467-773F-J23A**